



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº CM-010/2023

Dispõe sobre a não incidência de juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em trâmite de avaliação para concessão de cota básica ou enquanto pendentes recursos administrativos, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objetivo assegurar que não sejam cobrados juros e multa sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos contribuintes que estejam aguardando o resultado de análise para concessão de cota básica ou resultado de recursos administrativos interpostos contra lançamentos deste tributo, quando tais recursos forem julgados como indeferidos.

Art. 2º Não incidirão juros e multa sobre o valor do IPTU que estiver sob análise para concessão de cota básica ou enquanto pendentes de julgamento recursos administrativos interpostos pelo contribuinte contra o lançamento do IPTU.

§ 1º Entende-se por "análise para concessão de cota básica", para fins desta Lei, o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de cota básica pelo contribuinte e a data da decisão administrativa conclusiva sobre o pedido.

§ 2º Entende-se por "recursos administrativos" os meios legais disponíveis ao contribuinte para a contestação do lançamento do IPTU, no âmbito administrativo.

Art. 3º A não incidência de juros e multa prevista no art. 2º desta Lei aplica-se desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação tributária até:

I - o dia da notificação ao contribuinte do deferimento do pedido de cota básica;

II - o dia da decisão administrativa definitiva, em caso de indeferimento do pedido de cota básica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

III - o dia da decisão administrativa que julgar os recursos, quando indeferidos.

Art. 4º Os efeitos desta Lei aplicam-se aos débitos tributários não inscritos em dívida ativa até a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo exercício fiscal.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-105/2023

Declara de utilidade pública a “Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo” da microrregião de Divinópolis, com sede e foro neste município.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a “Associação Esportiva da Comunidade do Quilombo”, inscrita no CNPJ com o número 47.016.232/0001-00, com sede e foro neste município.

Art. 2º Fica a entidade declarada de utilidade pública no artigo anterior, obrigada remeter à Câmara Municipal de Divinópolis, anualmente até o dia 30 junho, relatório de suas atividades, dando destaque aos serviços prestado à comunidade no ano anterior, acompanhando do balanço de receita e despesas, confeccionado em documento próprio da entidade, bem como cópia da ata da Diretoria em exercício, sendo assinada pelos seus representantes legais, Presidente, 1º Tesoureiro, 1º Secretário e o Conselho Fiscal Efetivo, que responderão pelas informações prestadas relativas ao período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de dezembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário